



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI E A EMPRESA A&F ARQUITETURA E PROJETOS LTDA – ME.

Contrato nº 8.778/2.019.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, advogado, RG nº 23.157.523-3 e CPF/MF nº 260.016.228-33, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **A&F ARQUITETURA E PROJETOS LTDA – ME.**, CNPJ/MF nº 26.431.204/0001-70, estabelecida na Rua Antônio de Oliveira Reis, 109 – Conjunto Habitacional Vila dos Comerciantes II, na cidade de Marília-SP, CEP: 17.527-618, representada neste ato por seu Sócio Administrador, o Sr. **CELSO DE ABREU FERNANDES JÚNIOR**, RG nº 46.153.652-3 SSP/SP, CPF nº 376.939.248-50, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA REALIZAR LEVANTAMENTO, ESTUDO, REVISÃO, ATUALIZAÇÃO, ADEQUAÇÃO, ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETO DE PREVENÇÃO DE COMBATE A INCÊNDIO NO PRÉDIO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 01 (CIDADE JARDIM) E CEI'S ANTERO DOS SANTOS, PROFª APARECIDA CLÁURIA BEARARI BENASSE E MARIA DEVECHIO MIGLIORINI, SECRETARIA DE SAÚDE E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS ANEXOS I, II E III, e especificações do edital do Pregão Presencial nº 100/2019.

1.1.1 – A Contratada deverá elaborar e apresentar os projetos, de acordo com os Termos de Referência disponibilizados como Anexo II e III do Edital.

Cláusula 2ª - DO PREÇO

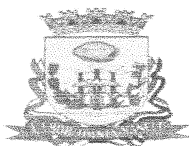
2.1 - A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto deste contrato com base no preço ofertado, fixo e irrevogável.

2.2 - Dá-se ao presente contrato o valor total de: R\$ 6.487,00 (seis mil, quatrocentos e oitenta e sete reais) correspondente ao item 02.

2.3 - No preço acima estão inclusos todos os custos dos insumos, impostos, transporte e demais obrigações da CONTRATADA até a aceitação final por parte da CONTRATANTE.

Cláusula 3ª - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – A CONTRATADA deverá proceder à execução dos serviços objeto desta licitação, por sua conta e risco, nas condições ofertadas, que deverão, todavia, observar as determinações específicas contidas nos



Anexos I, e Anexos II – Termo de Referência (Saúde) e Anexo III – Termo de Referência (Educação), mediante Ordem de Serviço por escrito, emitida pelo órgão competente do Município de Birigui.

3.2 – A CONTRATADA deverá executar os serviços licitados descritos neste Edital e seus anexos, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após o recebimento da Ordem de Serviços, expedida pela requisitante, conforme mencionado na cláusula 7.11.1, devendo a entrega dos projetos e documentos ocorrer:

3.2.1 - para os serviços destinados à Secretaria de Saúde, a CONTRATADA deverá atender na íntegra o descritivo dos serviços contido no Anexo II, e entregar separadamente em 03 (três) vias impressas e assinadas pelos engenheiros responsáveis e 01 (uma) mídia digital, contendo todos os documentos em sua via digital, diretamente no Departamento Administrativo a Secretaria Municipal de Saúde, sito à Praça Guimercindo de Paiva Castro, s/nº – Centro, nesta cidade de Birigui-SP, no horário compreendido das 07:30 às 11:30, e das 13:00 às 16:00.

3.2.2 – para os serviços destinados à Secretaria de Educação, a CONTRATADA deverá atender na íntegra o descritivo dos serviços contido no Anexo III, e entregar separadamente em 04 (quatro) vias impressas e assinadas pelos engenheiros responsáveis e 01 (uma) mídia digital, contendo todos os documentos em sua via digital, diretamente na Secretaria Municipal de Educação, sito à Rua Siqueira Campos, 362 – Centro, nesta cidade de Birigui-SP, no horário compreendido das 07:30 às 11:30, e das 13:00 às 16:00.

3.3 - A contratada será responsável por acompanhar o número de fac-símile ou o endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio da(s) ordem (ns) de serviço recebida (s). conta da licitante vencedora, que deverão enviar auxiliares para os devidos fins.

Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

4.1 - O objeto da presente licitação será recebido:

a) Provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade;

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações do Edital, verificação da qualidade e consequente aceitação.

4.1.1 - Será rejeitado no recebimento, o objeto fornecido não aprovado pelo órgão competente (Corpo de Bombeiros) e/ou em desacordo com o requerido por esta pasta, devendo ser novamente realizado na forma e prazos definidos.

4.1.2 - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

4.1.3 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da qualidade e das condições contratadas.



4.2 - Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto, não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta.

Cláusula 5ª - DA GESTÃO

5.1 - Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8666/93, ficam definidos como gestores do presente Contrato os Senhores: Ricardo Antônio de Oliveira, CPF nº 962.468.471-53, Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária, Mauricéia Bruna Alves Gonçalves, CPF nº 355.449.368-62, Diretora do Departamento de Vigilância Epidemiológica, e Sandra Angelina Mari Lourenço Machado, CPF nº 085.037.748-01, Enfermeira, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, ou outros que venham a substituí-los para fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual.

Cláusula 6ª - DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA

6.1 - A CONTRATADA fornecerá o objeto do presente, juntamente com os documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto e número do empenho de acordo com a Ordem de Serviço (OS), além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

6.2 - Os documentos fiscais emitidos em desacordo com este contrato e a legislação vigente serão devolvidos à CONTRATADA, que se obriga a substituí-los na forma exigida.

Cláusula 7ª - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias úteis após a entrega de todos os serviços, devidamente aprovados no órgão competente (Corpo de Bombeiro), mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com a Ordem de Serviço, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

7.1.1 - Os dados bancários informados nas Notas Fiscais, deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da licitante vencedora.

7.1.2 - Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

7.2 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

7.3 - A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades "ordem de pagamento bancária", devendo a contratada indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

7.4 - Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a legislação vigente serão devolvidos a proponente vencedora, que obrigará-se a substituí-los na forma exigida.

7.5 - A cada recebimento de valor, a futura contratada deverá fornecer ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, provas de regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e com a Justiça do Trabalho.



7.6 – No caso de Contratada em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

7.7 – No caso de Contratada em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo com as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

7.8 – A não apresentação das comprovações de que tratam os subitens nº 7.6 e 7.7 asseguram ao Contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e / ou pagamentos seguintes.

Cláusula 8ª - DOS RECURSOS

8.1 - Todos os custos deste contrato, para esta contratação correrão por conta das dotações:

nº 02.10.01 – 10.301.0042.2.105/3.3.90.39.00 – Ficha nº 424 – Secretaria de Saúde – Recursos Federais;

nº 02.11.01 – 12.365.0049.2.139/3.3.90.39.00 – Ficha nº 597 – Secretaria de Educação – Recursos Federais;

4.2 – Em observância do COMUNICADO SDG nº 028/2017/TCESP, esclarecer que a origem dos recursos orçamentários estão indicados na cláusula anterior.

Cláusula 9ª - DAS PENALIDADES E MULTA

9.1 - As licitantes e contratadas que descumprirem obrigações assumidas em virtude do edital e do (s) contrato (s) que dele se originar (em) estarão sujeitas às sanções e procedimentos previstos nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as previstas na Lei nº 12.846/2013 e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação", bem como nos Anexos do Edital.

Cláusula 10ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1- A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial nas seguintes hipóteses:-

10.1.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

10.1.2 - lentidão no fornecimento, levando a Administração a comprovar o não fornecimento nos prazos estipulados;

10.1.3 - paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação;

10.1.4 - subcontratação total ou parcial, associação, cessão ou transferência total ou parcial das obrigações da CONTRATADA a terceiros;

10.1.5 - decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

10.1.6 - ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

10.1.7 - alteração ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

10.1.8 - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

10.2 - No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

10.3 - No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

Cláusula 11ª – DIVERSOS

11.1 - Correrá por conta da Contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 – A garantia ofertada aos serviços do Anexo I, salvo especificação diversa nele constante, deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, conforme a legalmente prevista no Código de Defesa do Consumidor, devendo ser da própria licitante e conferida mediante termo escrito, não admitindo-se a garantia repassada por terceiros estranhos ao certame.

11.3 - A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelos gestores e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar-lhes tal fato, imediatamente, por escrito.

11.4 - A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula 12ª – DO AMPARO LEGAL

12.1 - O presente Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como, as disposições contidas no Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de *PREGÃO PRESENCIAL*, registrado sob nº 100/2019, seus Anexos e Proposta Comercial ofertada, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

Cláusula 13ª – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 - A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da sua publicação resumida na Imprensa Oficial.



Cláusula 14ª – OBRIGACÕES DA CONTRATADA

14.1 – Todos os projetos deverão ser elaborados de acordo com as normas legais vigentes.

14.2 - A(s) CONTRATADA(s) deverá(ão) apresentar no prazo de até 20 (vinte) dias da assinatura do Contrato, A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos projetos, devidamente quitado e assinado pelo responsável técnico da empresa vencedora que vier a executar os serviços.

14.3 – Para os serviços destinados à Secretaria de Saúde:

14.3.1 – Deverá apresentar no prazo de execução de serviços os Projetos solicitados, devidamente acompanhados de documentação complementar (Memória de Cálculo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo, e outros que vierem a ser necessários).

14.3.2 – Cumprir na íntegra as obrigações contidas no Anexo II – Termo de Referência – Secretaria de Saúde.

14.4 – Para os serviços destinados à Secretaria de Educação:

14.4.1 - Deverá apresentar no prazo de execução de serviços os Projetos solicitados, devidamente acompanhados de documentação complementar (Memória de Cálculo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo, e outros que vierem a ser necessários)

14.4.2 – Realizar os serviços às Unidades Escolares CEI Anthero dos Santos, CEI Profª. Aparecida Clauria Bearari Benasse, e CEI Maria Devechio Migliorini, sendo que as 04 (quatro) vias impressas deverão ser elaboradas em quantidades iguais a cada centro.

14.4.3 - Cumprir na íntegra as obrigações contidas no Anexo III – Termo de Referência – Secretaria de Educação.

14.5 – A CONTRATADA deverá disponibilizar assistência a futura empresa que vier a executar a obra, para sanar eventuais dúvidas durante a execução dos projetos.

14.6 – Deverá prestar quaisquer esclarecimentos solicitados pela Contratante referente aos serviços prestados, bem como emitir laudo pormenorizado quando solicitado referente aos serviços realizados.

14.7 – O transporte com os equipamentos de trabalho para a prestação do serviço, tanto na ida quanto na volta, será de responsabilidade da contratada, inclusive no caso de ocorrências de acidentes e prejuízos.

Cláusula 15ª – OBRIGACÕES DA CONTRATANTE

15.1 – A Prefeitura Municipal exercerá a fiscalização, assegurado o direito de exigir o cumprimento integral da execução dos serviços, conforme Anexos I, II e III, acordadas neste Edital e também das normas técnicas de execução do serviço.

15.2 – Proceder quantas vistorias forem necessárias, sendo que a última será para as realizações dos testes finais do equipamento.

15.3 – Fornecer à contratada todas as informações necessárias visando propiciar a perfeita execução do contrato.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

15.4 – Promover por meio de servidor designado pela Secretaria de Obras, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços ou entrega do objeto, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de qualquer fato que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

Cláusula 16ª - DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

16.3 - Prefeitura de Birigui, aos dezoito de julho de dois mil e dezenove.

CRISTIANO SALMEIRÃO
PREFEITO MUNICIPAL

CELSO DE ABREU FERNANDES JÚNIOR
SÓCIO ADMINISTRADOR
A&F ARQUITETURA E PROJETOS LTDA – ME.

MEIRIANE APARECIDA BELTRAN
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

= TESTEMUNHAS =

1-

RG:

33926363-5

e

2-

RG:

24.232309-8



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
CONTRATADO: A&F ARQUITETURA E PROJETOS LTDA – ME.
CONTRATO Nº 8778/2019.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA REALIZAR LEVANTAMENTO, ESTUDO, REVISÃO, ATUALIZAÇÃO, ADEQUAÇÃO, ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETO DE PREVENÇÃO DE COMBATE A INCÊNDIO NO PRÉDIO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 01 (CIDADE JARDIM) E CEI'S ANTERO DOS SANTOS, PROF^a APARECIDA CLÁURIA BEARARI BENASSE E MARIA DEVECHIO MIGLIORINI, SECRETARIA DE SAÚDE E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS ANEXOS I, II E III, CONFORME PREGÃO PRESENCIAL Nº 100/2019

ADVOGADO: GLAUCO PERUZZO GONÇALVES - OAB/SP Nº 137.763
juridico.licita@birigui.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Birigui-SP., 18 de JULHO de 2019.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Cristiano Salmeirão

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 260.016.228-33 - RG: 23.157.523-3

Data de Nascimento: 15/04/1974

Endereço residencial completo: Rua Olívio José da Rocha, 155, Bloco 02, Ap. 34 – Jd. Nossa Senhora de Fátima

E-mail institucional cristiano.salmeirao@birigui.sp.gov.br

E-mail pessoal: csalmeirao_advogado@hotmail.com

Telefone(s): (18) 3643-6000 / (18) 3641-2052

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Cristiano Salmeirão

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 260.016.228-33 - RG: 23.157.523-3

Data de Nascimento: 15/04/1974

Endereço residencial completo: Rua Olívio José da Rocha, 155, Bloco 02, Ap. 34 – Jd. Nossa Senhora de Fátima

E-mail institucional cristiano.salmeirao@birigui.sp.gov.br

E-mail pessoal: csalmeirao_advogado@hotmail.com

Telefone(s): (18) 3643-6000 / (18) 3641-2052

Assinatura: _____

Nome: Meiriane Aparecida Beltran

Cargo: Secretária de Educação

CPF: 117.434.888-74 - RG: 25.251.453-1

Data de Nascimento: 13/08/1971

Endereço residencial completo: Rua Nilo Peçanha, 1028 – Centro, Birigui-SP

E-mail institucional: educacao@birigui.sp.gov.br

E-mail pessoal: meiriane.beltran@birigui.sp.gov.br

Telefone(s): (18) 3643-6180

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Celso de Abreu Fernandes Júnior

Cargo: Sócio Administrador

CPF: 376.939.248-50 - RG: 46.153.652-3

Data de Nascimento: 15/02/1990

Endereço residencial completo: Rua Antônio de Oliveira, 109 – Conjunto Habitacional Vila dos Comerciantes II, Marília-SP, CEP: 17.527-618

E-mail institucional: af.arqmarilia@gmail.com

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): (14) 3306-8258

Assinatura: _____